

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Livramento, 30 de março de 1950

LEI Nº 85, DE 30 DE MARÇO DE 1950

Cria aulas ambulantes de alfabetização.

FLÁVIO MENNA BARRETO MATTOS, Vice-Prefeito Municipal de Livramento, em exercício.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artº 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Ficam criadas no ensino municipal aulas ambulantes de alfabetização.

Artº 2º - As aulas criadas no artigo anterior, destinadas a alfabetizar crianças e adultos, funcionarão nas sedes dos estabelecimentos rurais e núcleos de agricultura, cujo número de alunos não atinja o exigido para a criação de uma escola isolada.

Artº 3º - Os professores das aulas ambulantes de alfabetização serão do atual quadro do magistério público municipal.

Artº 4º - O programa do ensino a ser ministrado pelas aulas ambulantes será elaborado pela Inspetoria Escolar, obedecendo ao critério de rápida alfabetização.

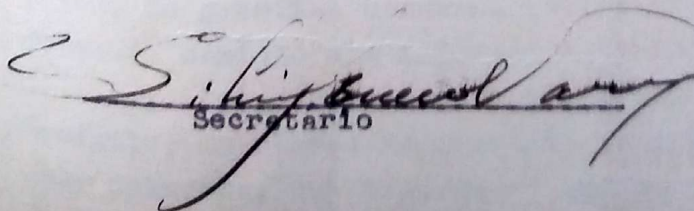
Artº 5º - As aulas de que trata a presente lei funcionarão de 1º de janeiro a 31 de maio e de 1º de setembro a 31 de dezembro.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, em Livramento, 30 de março de 1950

(As.) Flávio Menna Barreto Mattos

Flávio Menna Barreto Mattos
Vice-Prefeito, em exercício

É cópia autêntica


Secretário